

PROCESSO N.º: 1031762
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Patrocínio
DENUNCIANTE: Two Macarrão Eventos Eireli

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Denúncia, **com pedido liminar para suspensão do certame**, apresentada por Two Macarrão Eventos Eireli relatando a ocorrência de irregularidades na condução do Pregão Presencial n. 001/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Patrocínio para contratação de empresa especializada para realização da Fenacafé – Feira Nacional da Capital do Café, em comemoração ao aniversário da cidade de Patrocínio, nos dias 04 a 08 de abril, com prestação de serviços de montagem da estrutura, contratação de shows e exploração de espaço comercial.

A Denunciante alega, em síntese, a existência de irregularidades na condução do aludido certame licitatório, afirmando que a empresa vencedora foi indevidamente habilitada, já que não cumpriu todos os requisitos previstos no edital e afirmou que houve favorecimento da empresa Lutare Serviços Ltda., vencedora do certame.

Ressalte-se que o Pregão Presencial ocorreu no dia 08/02/2018, sendo que a denúncia foi encaminhada ao meu gabinete no dia 01/03/2018.

Assim, para respaldar minha atuação, **tendo em vista que, nos termos do art. 267 do RITCMG, o procedimento licitatório somente pode ser suspenso por este Tribunal até a assinatura do contrato**, determinei a intimação da Denunciada, para que encaminhasse toda documentação referente ao certame em análise, inclusive os contratos caso firmados.

Em atendimento foi encaminhada a documentação, de fls. 107/707, da qual consta a informação de que o contrato decorrente do certame em análise foi assinado em 20/02/2018.

Nesse contexto, determino a intimação da empresa denunciante, Two Macarrão Eventos Eireli, comunicando-lhes que o pedido liminar para suspensão do certame foi prejudicado, tendo em vista a contratação do objeto licitado, sem prejuízo do exame de mérito da denúncia por este tribunal.

Após, encaminhem-se os autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios.

Ato contínuo remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação preliminar.

Em seguida retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 13 de março de 2018.

Conselheiro Mauri Torres
Relator